

AS MANIFESTAÇÕES POPULARES DE JUNHO/2013 E A TEORIA DA LIBERDADE DE PHILLIP PETTIT

THE POPULAR MOVEMENT OF JUNE/2013 AND THE PHILLIP PETTIT'S THEORY OF FREEDOM

Carolina Nunes de Freitas¹
Flávia Santos Murad²

Resumo: O presente artigo científico foi realizado no âmbito da disciplina de Teoria da Constituição, dirigida pelo professor e Doutor em Direito Daury César Fabríz, com o intuito de analisar as manifestações populares ocorridas em Junho deste ano Brasil, à luz da teoria desenvolvida por Philip Pettit, em especial, sob a perspectiva do controle discursivo e da não dominação de um modelo republicano, na busca da garantia e proteção de interesses comuns da sociedade e dos direitos fundamentais exercidos e pleiteados, através dos referidos movimentos populares. Nota-se, que nas manifestações de Junho, não havia uma contestação específica ou um pedido apenas, contudo, a população deixou muito clara sua insatisfação em relação ao modelo de Estado brasileiro e sua gestão, bem como o descrédito das instituições e representantes do povo. O presente trabalho analisa alguns elementos da teoria da liberdade petiana e a possibilidade de criação de condições de empoderamento dos cidadãos, os quais, apesar da declaração de Direitos pela CR/88, ainda têm um longo caminho a percorrer para o acesso ao discurso e fortalecimento de valores políticos capazes de tornar o país mais justo, plural e livre.

Palavras-chave: Liberdade. Controle Discursivo. Manifestações Populares. Não-Dominação.

Abstract: This scientific paper was created within the discipline of constitutional theory and directed by Professor, Doctor in Law, Daury Cesar Fabríz. It uses a theory developed by Philip Pettit to analyze the popular protests that occurred this past June in Brazil. In particular, it uses his theory about the perspective of discourse control and the lack of domination of one republican model, in search of the security and protection of common interests of society, and the fundamental rights exercised and pleaded through those movements. Note that the protests

¹ Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética – Biogepe. Especialista em Direito Constitucional pela PUC/MG. Estudante bolsista da Fapes e advogada.

² Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais na FDV, Graduação em Direito – Faculdade Integradas de Vitória (2008) e Graduação em Administração pela Universidade Federal do Espírito Santo (1999). Membro do Grupo de Pesquisa Efetivação de Direitos Fundamentais pelo Estado da FDV.

that occurred in June are not making a specific request however, the protesters made it very clear that they were unsatisfied with the current model of the Brazilian State and its current management. They also discredited its leaders and its institutions. In this paper we analyze some elements of the Pettit's theory of freedom and the possibility of creating conditions for citizen empowerment, which, despite the declaration of the Rights CR/88, still have a long way to go for access to speech and strengthening of political able to make the country more just, pluralistic and free.

Keywords: Freedom. Control Discourse. Popular Manifestations. Non-domination.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa analisa as manifestações populares ocorridas em Junho/13 e a resposta dada pelo Estado, à luz da teoria da liberdade de Philip Pettit, filósofo irlandês que desenvolveu uma perspectiva teórica que assegura a liberdade sob controle discursivo, por meio da participação nos discursos de decisões relevantes, bem como sob uma perspectiva da não-dominação, garantindo que o Estado não exerça arbitrariedades, mas resguarde as liberdades dos cidadãos. Os capítulos dois e três expõem os delineamentos da teoria de Pettit, para melhor compreensão do objeto proposto.

O quarto capítulo compara a teoria petiana e as liberdades da CR/88, exercidas por meio das manifestações populares, as quais demonstram uma crise no cenário político nacional e a necessidade de mudanças e implantação de políticas eficazes para efetivar liberdades e demais direitos fundamentais. Ressalta-se ainda um modelo de liberdade político de Pettit, referente à reação do Estado frente aos movimentos. E, ao final, conclui-se, sucintamente, que “sem um ambiente político em que as liberdades individuais estejam efetivamente garantidas, como opinião pública livre, tolerância e direito à diferença, a democracia não passará de um simulacro”(SARMENTO, 2004, p.179).

2 UMA TEORIA DA LIBERDADE

O filósofo irlandês, Phillip Pettit, busca desenvolver uma teoria da liberdade que abarque a livre vontade e a liberdade política como liberdades diretas e intimamente ligadas e dependentes, com o desafio de equilibrar o exercício da livre vontade e da liberdade política, onde o Estado, muitas vezes, exerce papel de detentor do poder, em meio aos anseios e

liberdades coletivas e individuais. A busca de Pettit é por uma teoria que interprete a livre vontade, de modo que “ela sustente uma linha defensível da liberdade política, e também uma teoria que interprete a liberdade política de uma maneira que seja compatível com a linha que foi defendida para a livre vontade” (2007, p. 04). O intuito do filósofo é uma teoria que influencie as discussões sobre a livre vontade e a liberdade política e as conexões entre elas.

O conceito de liberdade para Pettit está intimamente ligado à responsabilidade, identificando-se na conduta humana condições para atribuir responsabilidade ao agente. Em nenhum momento o filósofo descarta a responsabilidade por parte do agente. Portanto, no exercício da liberdade há uma relação direta entre o dever, a exigência de se praticar ou não uma ação, e a possibilidade de fazer ou não fazer algo. Segundo Pettit, o agir livre é uma reação adequada, alguém somente é livre “até o ponto em que estiver adequado para ser considerado responsável” (2007, p.17). A adequação completa para considerar o sujeito responsável pelo o que faz ou por sua escolha “é estar de tal forma que não importa o que faça, será completamente merecedor de culpa, se a ação for má, e será completamente merecedor de elogio, se a ação for boa” (PETTITI, 2007, p.17).

Qualquer um agente é livre na medida em que o é no seu *self* e na sua pessoa e isso lhe permite fazer escolhas pelas quais estará completamente adequado para ser responsabilizado nesse sentido. E a sua ação, em um caso dado, será livre na medida em que se materialize de uma forma que lhe permita achar-se como completamente adequado para ser considerado responsável. (PETTIT, 2007, p.17).

A ideia de liberdade elaborada por Pettit é bem diferente e dissociada do pensamento liberal, partindo da ideia de liberdade no agente, sob 3 aspectos ou domínios: a ação, o *self*, e a pessoa. A liberdade seria o resultado da ação livre, do *self* livre e da pessoa livre. A liberdade de ação é o livre agir do agente e a adequação de sua responsabilização pelo ato. O *self* (ser) livre reflete intrapessoalidade com caráter de adequação para ser considerado responsável, o *self* livre deve ser capaz de vislumbrar em suas escolhas e ações a própria assinatura do agente. Já a pessoa livre refere-se à relação interpessoal, a pessoa é livre enquanto seu *status* social, interpessoal assim lhe constitui. Na perspectiva desses três domínios, a liberdade no agente abraça questões de ordem social e psicológica, ultrapassando, portanto, os limites da vontade tão-somente, como concebida tradicionalmente.

Como dito, para Pettit, liberdade é associada à capacidade de responsabilização do agente, sob os três aspectos, ação, *self* e pessoa e desse modo, havendo alguma interferência na liberdade da ação, do *self* e da pessoa, não há liberdade:

Intuitivamente a pessoa não será totalmente livre em relação a uma escolha entre A e B, se não tiver consciência da disponibilidade de tais opções no seu ambiente de escolha, se não tiver os recursos conceituais para avaliá-los ou se não estiver funcionando de uma forma que permita que a avaliação afete o que faz. Ela não será livre totalmente se, como um *self*, está sujeita a problemas que tornem impossível ou particularmente difícil reivindicar A ou B como algo que fez. O sujeito não será completamente livre se, como pessoa, for a vítima de uma forma de pressão indesejada de coação ou coerção, o que torna mais difícil fazer um ou outra daquelas coisas. Tais condições geralmente servem para inocentar ou, no mínimo, desculpar um agente, elas removem ou reduzem a responsabilidade. E, então, ser livre é exatamente ser adequado para ser considerado responsável, embora as condições também contem como fatores que destroem ou diminuem a liberdade do agente. (PETTIT, 2007, p. 19).

Portanto, gozar de liberdade é estar totalmente adequado para ser responsabilizado, ou seja, ser merecedor dos tipos de reações que caracterizam as relações pessoais, bem como possuir as condições de liberdade de ação, *self* e pessoa que, possibilitem que os atos, o *status* e as escolhas o sejam, na medida em que as ações materializem-se com condições adequadas e sem qualquer tipo de interferência (interna e externa), para enfim, ser reconhecida a responsabilidade. Desta forma, o agente é livre quando, nesses três domínios não sofram interferência para manifestar-se, não haja uma padronização de condutas ou pensamentos, mas personalização e o agente seja tão livre quanto adequado para ser responsabilizado (PETTIT, 2007, p.22). O teórico político irlandês ainda esclarece ser necessário que o agente tenha conhecimento das possibilidades disponíveis para escolha, ter condições e/ou recursos para avaliá-las, bem como deve ter capacidade para responder por sua escolha e avaliação formulada (PETTIT, 2007, p.27).

Diante de tais premissas estabelecidas pelo autor, os domínios em que a liberdade deve manifestar-se, ação, *self* e pessoa e a tentativa de elaborar uma teoria da liberdade que envolva de modo mais satisfatório a adequação para o agente ser considerado responsável, Pettit elaborou três possíveis teorias da liberdade, as quais apresentam perspectivas diferentes: a teoria da liberdade como controle racional, a teoria da liberdade como controle volitivo, e a teoria da liberdade como controle discursivo. Tendo em vista a proposição do presente trabalho, análise da liberdade exercida durante os movimentos populares de Junho no Brasil, iremos nos ater mais à terceira teoria.

3 AS TEORIAS DA LIBERDADE

Pettit desenvolve as abordagens teóricas da liberdade, diferentes das tradicionais em especial atreladas ao pensamento liberal, conforme elementos que constituem controle do

exercício da conduta humana, identificando habilidades e realizações que determinam a qualidade dos agentes de serem considerados responsáveis, adequadamente.

Quando começamos a pensar em como conceituar a liberdade, reflexionamos sobre quais são as conotações que são carregadas na fala sobre a liberdade e em como elas podem ser mais bem organizadas. Quando pensamos que modelos de capacidade constituem a liberdade, refletimos sobre o modelo que estamos dispostos a esperar nos casos em que nós desejamos predicar a liberdade das ações, *selves* e pessoas. É claro que essa iniciativa pode muito bem envolver-nos em uma revisão de algumas de nossas instituições preexistentes.[...]

A ideia será de ir e voltar entre uma descrição geral da capacidade de liberdade e as instituições que temos sobre se existe uma liberdade presente neste ou naquele caso imaginado ou real, mediante a revisão ora de um, ora do outro, para encontrar um equilíbrio estável entre os dois. [...] Podemos dizer, paralelamente, que começamos com o conceito de liberdade como adequação para alguém ser considerado responsável e que procuramos identificar, na teoria da liberdade, uma concepção satisfatória e mais específica do que a adequação para ser considerado responsável (PETTIT, 2007, p. 47).

Assim, nas perspectivas da teoria da liberdade como controle racional, controle volitivo e controle discursivo, o filósofo prioriza os domínios da ação, *self* e pessoa de diversas formas, com intuito de reconhecer no sujeito e seu agir, a constituição intrapessoal e posição interpessoal, para reconhecê-lo como livre.

3.1 CONTROLE RACIONAL E CONTROLE VOLITIVO

A liberdade como controle racional está diretamente ligada aos elementos da razão, crenças e desejos (PETTIT, 2007, p.52). Desta feita, a partir da racionalidade e sua relação entre desejo e crença, o agente realiza escolhas, é capaz de exercer seu arbítrio de modo livre. No que tange a liberdade do *self* livre, o agente terá seu *self* livre na medida em tenha capacidade intrapessoal para a ação livre. Na perspectiva dessa teoria da liberdade, considera-se que alguém será livre, enquanto tiver *status* interpessoal necessário para a livre ação (PETTIT, 2007, p.65). Em outras palavras, as relações com outras pessoas deixam o agente no controle racional das ações que realiza.

Segundo essa teoria, são os estados psicológicos que ditam a realização ou não de determinada ação, não sendo possível falar em liberdade, uma vez que suas ações podem estar sob controle virtual e, assim, não há condição de considerar o agente adequadamente responsável. A crítica a esta teoria, refere-se justamente à adequação de alguém ser considerado responsável, pois o agente carece de capacidade para ver a si próprio, como autor

do que acontece com sua psicologia, como o *self* responsável por isso e, portanto, o *status* interpessoal requerido pelo controle racional de suas escolhas, não preencherá os requerimentos intuitivos para a liberdade e responsabilidade pessoal. “Ter tal controle é consistente com o sofrimento pela coerção hostil e, em quase todos os casos, essa coerção reduz a liberdade de um agente como pessoa” (PETTIT, 2007, p. 66/67). Segundo Pettit, a agente é um espectador impotente, é refém de sua psicologia ou de fatores psicológicos, sobre os quais não tem controle e, portanto, não é a teoria apropriada para o conceito de liberdade almejado, tampouco capaz de tornar o agente adequadamente responsável.

Já a teoria da liberdade como controle volitivo é desenvolvida a partir do elemento vontade, “é uma teoria do livre *self*, em primeiro lugar, e generaliza, de uma maneira similar, para tornar-se uma teoria da livre ação e da pessoa livre” (PETTIT, 2007, p. 69). Nessa perspectiva, a liberdade está diretamente ligada ao controle estritamente racional combinado com o controle volitivo, cujas volições de ordem superior (não se trata de uma vontade simplesmente, mas desejos ou feitos) dão ao agente a capacidade de se responsabilizar pela ação (PETTIT, 2007, p.70). Nesse caso, os desejos ou feitos decorrem de uma vontade racional, ou seja, do conhecimento de que determinado ato e/ou fato incorpore a vontade do agente. Há que se esclarecer que a teoria anterior não é deixada de lado, mas incorporada. Assim, a ação livre está sujeita tanto ao controle racional quanto ao volitivo, sendo controlada por crenças e desejos e ainda, receber uma aprovação volitiva.

Essa perspectiva teórica propõe que “é o controle volitivo, além da liberdade – um controle estritamente racional combinado com o volitivo o que constitui uma adequação do agente para ser considerado responsável” (PETTIT, 2007, p. 70). O controle volitivo parte do *self* livre, da relação intrapessoal como fator determinante na configuração da vontade humana, sendo considerado um *self* livre se a escolha parte da vontade livre, para somente então, percorrer o domínios da ação e da pessoa (PETTIT, 2007, p.74). Por tal razão, essa teoria não é suficiente para o exercício efetivo da liberdade para que o agente seja considerado responsável, pois a pessoa é reconhecida como livre, conforme sua posição intrapessoal configure um *self* livre, sujeito ao controle volitivo, seus desejos não podem estar sujeitos a qualquer interferência em sua vontade (PETTIT, 2007, p.74).

O filósofo aponta dois problemas dessa perspectiva, o primeiro refere-se à inadequação para agir de acordo com sua real volição, enquanto o segundo é relativo ao agir

conforme sua vontade, porém, o agente não é capaz de desejar diferente. Ou seja, o agente não tinha possibilidades ou conhecimentos diversos daquilo que sua relação intrapessoal o possibilita (200, p. 73/74).

3.2 LIBERDADE COMO CONTROLE DISCURSIVO

O presente trabalho se interessa por esta perspectiva teórica, pois segundo ela, os indivíduos, por meio de uma capacidade raciocinativa e relacional, participam do discurso. Sob esta perspectiva teórica envolvendo uma perspectiva da pessoa livre, considerando ainda o aspecto social e político. Nas palavras de Pettit:

As pessoas desfrutam da liberdade como controle discursivo na medida em que têm a capacidade raciocinativa de participar no discurso e na medida em que elas tem a capacidade relacional que vai junto com o fato de ter só conexões discursivo-amigáveis com outros (2007, p.142).

A liberdade como controle discursivo parte do domínio da pessoa livre para os domínios do *self* e então, da ação, isto porque o domínio da pessoa está atrelado às circunstâncias em que constituem os relacionamentos interpessoais do indivíduo, de maneira a identificar a adequação para responsabilização (PETTIT, 2007, p.99). A liberdade como controle discursivo refere-se à liberdade de discurso, desde o acesso ao discurso à discursar igualmente, consagrando uma liberdade que é discursiva inerente à pessoa, aproximando-se da autonomia dialógica de Habermas. Contudo, Pettit foi além ao propor uma dualidade de “interação discursiva amigável”³, única admitida pelo autor, uma vez que na interação discursiva amigável é possível haver coerção sem hostilidade, consistente com a liberdade, uma vez que é construída a partir dos interesses do coagido. Já a interação discursiva não-amigável seria aquela com incidência de vícios na manifestação da vontade do indivíduo, não correspondendo à liberdade, o que é inadmissível para o filósofo irlandês (2007, p.103).

Desta feita, a liberdade como controle discursivo leva em conta os fatores psicológicos e sociais da liberdade, considerando, inclusive, os elementos do controle racional e volitivo (PETTIT, 2007, p.102), porém, de maneira mais completa a ponto de assegurar esses dois âmbitos de liberdade (psicológico e social). É nessa seara que cabe questionar a ideia de liberdade no Brasil e seu contexto político, bem como a dificuldade de ser ou manter-

³ “Os relacionamentos serão discursivo-amigáveis na medida em que não obstruam ou coloquem em perigo ou restrinjam a influência discursiva entre as partes e não levantem os custos para alcançá-la. Deverão ser relacionamentos discursivo-amigáveis são “relacionamentos que permitam às pessoas exercer a influência discursiva de um com o outro” (PETTIT, 2007, p.96).

se livre, em especial, ao nos referir às manifestações populares ocorridas em Junho/13. Assim, seria o brasileiro ser considerado livre plenamente para manifestação do pensamento? As liberdades declaradas na CR/88, que estariam asseguradas aos cidadãos brasileiros são suficientes para que vivam a liberdade na prática?

Phillip Pettit destaca que no domínio do *self* “será possível aos agentes entrar no discurso e gozar do controle discursivo, só na medida em que eles podem falar por si próprios e pensar sobre suas contribuições na primeira pessoa” (2007, p.112), por óbvio, a ação será livre quando assim também o forem a pessoa e o *self*. A proposta de liberdade como controle discursivo concebe a ideia de adequação para ser considerado responsável, ao alcançar os três domínios, quais sejam, da pessoa, do *self* e da ação, uma vez que ao reconhecer a liberdade dos mesmos vislumbra-se a crença, desejo, vontade e discurso (elementos sociais, intrapessoais e interpessoais) de modo harmônico e apropriado para um ambiente no qual a liberdade possa ser concebida (2007, p.135).

No mês de junho, as ruas de diversas cidades no país (capitais ou não), foram tomadas por manifestantes que, de modo geral, exigiam seus direitos, bem como exerciam a liberdade de expressão contra diversas arbitrariedades e abusos cometidos pelos representantes políticos no Brasil. Diante das liberdades declaradas na CR/88 e a teoria da liberdade de controle discursivo desenvolvida por Phillip Pettit tentaremos realizar uma análise acerca dessas manifestações para verificar a liberdade que é possível desfrutar.

4 AS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO/13 E A TEORIA PETIANA

Dentre os direitos fundamentais elencados na CR/88 estão a liberdade de consciência (art. 5º,VI) e liberdade de expressão art. 5º, IV e IX) que assegurariam a todo cidadão o direito de manifestar-se livremente. No texto constitucional foi conferido “ampla proteção à liberdade, preocupando-se com a efetiva garantia aos excluídos das condições necessárias ao seu gozo” (SARMENTO, 2004, p. 220). Apesar da preocupação do constituinte, as inúmeras desigualdades sócio-econômicas e culturais ainda persistem na sociedade brasileira. Todavia, a teoria da liberdade como controle discursiva de Pettit é incompatível com esse cenário de desigualdades, pois pressupõe igualdade de condições de todos indivíduos, uma vez que sem oportunidades e perspectivas de ascensão, os indivíduos não podem se reconhecer livres. Isto porque, segundo a perspectiva da liberdade de controle discursivo, é necessário que a

capacidade raciocinativa e social esteja livre, podendo pensar livremente, escolher e agir livremente, sem qualquer tipo de constrangimento (seja amigável ou não), pois a ameaça coercitiva mitiga a liberdade, impõe limites ao discurso (PETTIT, 2007, p.103), refletindo verdadeiramente a liberdade de cada um. Ainda que partindo de uma concepção liberal, a CR/88 pretende-se promotora de condições igualitárias, evitando a restrição da liberdade daqueles que não têm voz e/ou acesso ao discurso, como destaca Daniel Sarmento:

...no sistema constitucional brasileiro, entende-se que o Estado tem obrigações positivas mesmo em relação aos direitos individuais clássicos que não podem mais ser concebidos como simples direitos de defesa em face dos poderes públicos. Assim, é dever do Estado não só se abster de violar estes direitos, como também agir positivamente, seja para protegê-los diante de ameaças representadas pela ação de terceiros, seja para assegurar as condições materiais mínimas necessárias a viabilização do seu exercício pelos mais pobres (2006, p.290).

Verifica-se que além de declarar liberdades, a Constituição deve garanti-las, abster-se de qualquer ação que as viole, bem como assegurar a viabilidade de seu exercício pelos mais pobres. Nesse contexto, o que viu-se nas ruas em junho/2013 era o exercício da liberdade de expressão e manifestação por parte da população que, mesmo sem as devidas condições de igualdade criou um modo de ser ouvida e vista. O Estado, por sua vez, ao contrário da Constituição, ao ver-se cobrado e até intimidado com as manifestações agiu de modo arbitrário⁴, utilizando força policial de modo violento contra os manifestantes.

A mobilização social⁵ que eclodiu através das manifestações de Junho/13, sem que houvesse qualquer ‘chamado’ de partidos e/ou líderes políticos para tanto, tratou-se de articulações populares a partir de redes sociais (BOFF, 2013), que podem representar um “salto civilizatório que definirá um rumo novo à história, não só de um país, mas de toda humanidade” (BOFF, 2013). Ressalta-se que durante as manifestações bandeiras e representantes de partidos políticos foram impedidos de participar, o que para o professor Godoffredo Telles, significa que os partidos políticos, com raras exceções, sejam de direita ou esquerda, “não têm desempenhado a missão que lhes é própria. Os partidos em geral não têm

⁴ Em Teoria da Liberdade, no âmbito das liberdades políticas, Pettit afirma existir os chamados *imperium* (poder público-p.211) e *dominium* (poder privado de interferência que certos agentes, individuais e coletivos, gozam em relação a outros – p.211), poderes que o Estado deve usar de estratégias que assegurem os direitos e liberdades de todos, bem como impedir que seu próprio poder torne-se arbitrário (PETTIT, 2007, p.211-212).

⁵ No presente trabalho, os termos mobilização e manifestação serão utilizados no mesmo sentido, adotando o conceito de “ativações que visam à mudança de comportamentos ou adesão a dados programas ou projetos sociais. Mobilização social, nessa última acepção, envolve uma série de processos, e um deles se articula com o termo acima citado, mobilidade social – mudança de comportamento, aquisição de novos valores, acesso a meios de inclusão social, etc” (GOHN, Maria da Glória. **Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina**. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792008000300003&script=sci_arttext Acesso em 03 de agosto).

sido os canais que deveriam ser” (2013), fato que leva o povo a crer que todos os partidos políticos almejam o poder, tão somente, explica o professor.

Nas manifestações não havia uma única reivindicação, mas um sentimento comum de saturação que ecoou depois de tanto tempo de silêncio. Após inúmeros escândalos de corrupção, desvios de verbas e vultuosas quantias destinadas à Copa do Mundo enquanto a população padece com o descaso estatal, os cidadãos reagiram. “Atingiu-se agora a gota d’água que fez transbordar o copo” (BOFF, 2013). Maria da Glória Gohn, ao tratar de movimentos sociais na América Latina, afirma que mais recentemente, “houve uma radicalização do processo democrático e o ressurgimento de lutas sociais tidas, décadas atrás, como tradicionais” (2008), sendo os movimentos sociais, de acordo com a socióloga, reflexos de lutas ou parte da luta de grupos.

As recentes manifestações foram singulares também por demonstrarem uma enorme comoção nacional contando com membros de diversas parcelas sociais que, há muito não se via e que, segundo Leonardo Boff, a razão para tanto foi a saturação de um modelo político, inclusive, o praticado pela cúpula do PT que beneficiou o povo inicialmente, por meio de programas sociais como bolsa família, luz para todos, minha casa minha vida, ingressando no mercado de consumo. Contudo, este povo beneficiado mostrou que deseja mais, principalmente, após ter encarado arbitrariedades e excessos de corrupção de toda ordem (BOFF, 2013). Portanto, não bastam mais os programas assistenciais.

Os direitos declarados constitucionalmente como educação, cultura, reconhecimento da dignidade humana, direitos pessoais e sociais com o mínimo de qualidade (os quais jamais foram efetivados plenamente), passaram a ser exigidos e tidos como fundamentais pelo povo. A efetivação destes direitos geraria um ambiente que produz uma maior capacitação das pessoas e, conseqüentemente, liberdade sem qualquer tipo de interferência e/ou coerção (ainda que amigável) sobre elas, havendo pensamentos, escolhas e ações livres de fato. Nesse contexto destaca-se a perspectiva da liberdade como controle discursivo de Pettit que

requer não só que a pessoa tenha um certo tipo de capacidade psicológica – poder raciocinativo – mas também outras capacidades. A noção requer particularmente que os outros não tentem influí-la de uma forma discursivo-não amigável. Esse requerimento proíbe todas as intervenções de outros que restrinjam, desgastem ou coloquem lista de intervenções (2007, p.102).

Outro fator muito particular expressado nas recentes manifestações que merece destaque é o fato de que a enorme desigualdade social entre as camadas sociais passou a ser intoleráveis pelas massas⁶. Tal fato ocorre devido a maior tomada de consciência acerca da cidadania e democracia real (não apenas da formal, posto que esta é insuficiente para reduzir as desigualdades), por parte das pessoas, conforme salienta Leonardo Boff.

De acordo com Pettit, para a liberdade como controle discursivo é fundamental a existência de igualdade, acesso e participação do discurso. O filósofo deixa claro que só há liberdade enquanto as pessoas “têm um *status* discursivo em relação com as outras” (2007, p.142). A partir das manifestações de Junho/13, as pessoas evidenciaram que têm algo a dizer e querem ser ouvidas, desse modo, tentam trilhar um caminho para ter acesso ao discurso. “As massas querem estar presentes nas decisões dos grandes projetos que as afetam e que não são consultadas para nada” (BOFF, 2013). Leonardo Boff ressalta também que as recentes manifestações populares, singularmente, não tiveram qualquer precedente no que tange aos seus pedidos, aduzindo ainda que, apesar de suas inúmeras “bandeiras”, verificou-se uma luta, um sentimento e desejo comuns entre a massa que protestava: a necessidade de mudanças profundas no cenário político.

Ora, se manifestantes gritaram nas ruas que devem ser ouvidos e suas vontades consideradas para a tomada de decisões, iniciou-se então, a tentativa de construir uma liberdade efetiva (como a proposta da teoria desenvolvida por Pettit, a qual apesar do longo caminho a ser percorrido para tanto, o processo de construção precisa iniciar), por meio de um sentimento comum de mudança, busca de um novo modelo político e, principalmente, que os direitos declarados na Constituição (igualmente frutos de dura luta histórica) sejam respeitados e efetivados definitivamente. Para Maria da Glória Gohn

...a cultura política vigente não é dada pronta ou preexistente, bastando encaixar-se na realidade de um grupo. Ela também é gerada no processo, a partir dos valores que vão sendo assumidos como básicos do grupo e pelo grupo. Não há, portanto, nada intrínseco, pré-dado. As construções são relacionais, ainda que as estruturas maiores existam a priori, antes das ações. Mas elas vão se modificando com as ações (2008).

Conforme destacado pela autora, os movimentos sociais refletem os desejos e as lutas de um grupo e de sua realidade política que, deverá ser, antes de tudo, eleita e vivida

⁶ O termo massa neste trabalho deve ser entendido como povo que, apesar de ser heterogêneo e complexo, possui desejos e sentimentos comuns. Tendo em vista que no presente trabalho trata-se das manifestações populares, o povo e massa formam um todo comum.

pelo próprio grupo, por isso é importante que, as pessoas não sofram qualquer interferência ou coerção e suas condições relacionais encontrem-se livres, para então decidirem, agirem (PETTIT, 2007, p. 98). Ou seja, as aspirações devem ser comum a todos que livremente pensam, decidem e agem. Portanto, as massas, de acordo com Leonardo Boff, agora desejam e lutam pelas liberdades declaradas e direitos constitucionalmente tutelados. Para ele, as massas nas ruas, em sua luta, dizem de maneira uníssona:

Esse Brasil que temos não é para nós; ele não nos inclui no pacto social que sempre garante a parte de leão para as elites. Querem um Brasil brasileiro, onde o povo conta e quer contribuir para uma refundação do país sobre outras bases mais democrática-participativas, mais éticas e com formas menos malvadas de relação social. (2013).

Não restam dúvidas, portanto, que a massa manifestante quer debater, precisa ter acesso ao discurso e ser ouvida verdadeiramente e que trilha um caminho para tanto, por meio de um sentimento comum, para a conquista de uma liberdade verdadeiramente. Desta forma, o que Pettit afirma em sua teoria da liberdade como controle discursivo encaixa-se perfeitamente nesse contexto, no sentido de que os indivíduos, através de seu *status* social, tornam-se pessoas livres, capazes de agir, escolher, ter acesso ao discurso, sem qualquer tipo de coerção hostil ou intimidação, para usufruírem da liberdade e também serem considerados responsáveis (2007, p.243/244).

4.1 IDEAL POLÍTICO DE LIBERDADE

Tendo em vista que as manifestações populares estão ligadas à política, não se tratando apenas de exercício e efetivação direitos e liberdades puramente, é coerente ressaltar ainda a perspectiva teórica da liberdade de não dominação desenvolvida por Pettit, pois esta busca um ideal político de liberdade.

Agora desviamos o enfoque para centralizá-lo numa perspectiva política. Deixamos a liberdade como controle discursivo, para voltar-nos à concepção da liberdade como ideal político. Este é o ideal de liberdade que devemos ter em mente quando dizemos, como a maioria das teorias políticas diz, que o governo ou Estado, órgão politicamente organizado, deve fazer tudo o que puder para permitir que seus governados gozem da liberdade (PETTIT, 2007, p. 173)

O controle discursivo no âmbito político precisa ser mais específico (PETTIT, 2007, p.173). Por tal razão, Pettit desenvolve uma perspectiva da liberdade como não dominação, preocupado com a arbitrariedade por parte do Estado. Segundo o autor, o Estado detém o poder de *imperium* e deve utilizá-lo de modo estratégico para assegurar os direitos e

liberdades de todos e, principalmente, impedir que ele mesmo se torne arbitrário, posto que possui o monopólio de coerção (PETTIT, 2007, p.211). Como sujeito coletivo, Pettit afirma que O Estado será livre enquanto gozar do controle discursivo em suas relações com as pessoas, individuais e institucionais, bem como não deixar de cumprir compromissos assumidos, ao passo que suas ações serão livres, na medida em que elas sejam controladas por considerações discursivas importantes (2007, p.171/172). A perspectiva da liberdade como não dominação é atrativa a qualquer um que se preocupe com o controle discursivo. Assim, para Pettit, sob o ponto de vista constitucional, essa teoria é rica e atrativa:

Na medida em que ação do Estado não é arbitrária – na medida em que ele é forçado a trilhar os interesses comuns assumidos pelas pessoas – ele não representa uma agressão para a posse de controle discursivo das pessoas. Isso ocorre num contexto no qual a presunção dominante é que a ação do Estado somente se justifica na medida em que ela satisfaz os interesses que as pessoas podem atribuir em comum a si próprias, mesmo que, numa ou noutra ocasião, um indivíduo poderia desejar que a ação tomasse uma direção diferente, ou seja, poderia desejar que, mesmo obrigatória, a lei não fosse obrigatória para elas. A presunção é que as pessoas têm uma razão discursiva para endossar a ação do Estado e que isso é o que a torna legítima (2007, p. 193).

Outra atração a esse modelo teórico é a possibilidade do Estado não arbitrário reconhecer que não deve por em risco a liberdade de controle discursivo (PETTIT, 2007, p.194). Como exposto, a liberdade como não dominação garante a democracia, pois garante as liberdades e combate as arbitrariedades. Portanto, Estado não deve dominar, mas interferir sem comprometer a liberdade e sem cometer arbitrariedades.

Nesse contexto político, Maria da Glória Gohn, ao analisar a vontade política de sujeito coletivo em manifestações populares na América Latina, afirma que a sociedade civil organizada é o meio como o Estado reconhece suas carências e busca superá-las (2008). Assim, através da mobilização social ocorrida em Junho/13, o sujeito coletivo, povo, expressou clara e efetivamente sua vontade política, num sentimento comum de que seus direitos e liberdades precisam ser respeitados e efetivados, obrigando o Estado a reconhecer e superar suas falhas. Todavia, apesar da vontade política evidenciada, o Estado ainda não agiu de modo a satisfazê-la. Nesse contexto, Pettit afirma que num Estado democrático, cujas políticas públicas, leis e medidas governamentais são incapazes de efetivar os interesses comuns das pessoas já seria arbitrário (2007, p. 172).

Partindo da percepção de liberdade como controle discursivo (na qual existe um ambiente de igualdade e para acesso ao discurso e desempenho de ações e *selves* livres) e da liberdade como não dominação (cujo Estado é um ente que efetiva interesses comuns e interfere sem dominar), um Estado que se diz democrático como o Brasil que combate um direito constitucionalmente tutelado (liberdade de expressão e de manifestação) com força repressora, excede o poder de *imperium*, é arbitrário e anti democrático. Os manifestantes, munidos de um interesse comum de um sujeito coletivo que exercia sua liberdade de expressar-se, lutando por respeito a seus direitos e que, de um modo geral, a parlamentares envolvidos em corrupção fosse punidos legalmente, jamais poderiam sofrer com repressão tão contundente por parte do Estado, não poderiam ser alvo da violência policial de modo tão contundente.

A ação do Estado frente às manifestações é inaceitável, segundo Pettit: “Gozar do controle discursivo é ser invulnerável à possibilidade de ser silenciado, ignorado, recusado a ser ouvido ou de ser negada a palavra final nas próprias respostas” (2007, p.194). Não há dúvidas que o Estado deve rever suas ações face aos movimentos sociais, os quais almejam a “construção formal de um direito, para que tenha legitimidade” (GOHN, 2008) como resposta do Estado à demanda popular organizada.

À luz do melhor entendimento da teoria de liberdade de Pettit, o modo como o Estado reagiu frente aos manifestantes é antagônico ao modelo democrático e de liberdade que o Brasil declara na CR/88, devendo ser inaceitável a repressão pelo poder estatal. O filósofo vai além e deixa claro quão danosa é a arbitrariedade do Estado:

...a exposição ao poder arbitrário, não importa quão mal ele seja em si mesmo, não é tão mau quanto a experiência do poder arbitrário, isto é, sofrer uma interferência arbitrária. Quando uma pessoa experimenta o poder arbitrário nesse sentido, ela sofre dois males diferentes. Por um lado, a dominação ou o comprometimento da liberdade que já estavam presentes e expostos a esse poder e, do outro lado, a restrição ou condicionamento da liberdade que são impostos mediante o ato da interferência. Esse segundo mal é o tipo de mal que um evento natural correspondente poderia acontecer, porém, sem o primeiro mal da dominação (PETTIT, 2007, p. 197).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo de Estado Democrático foi consagrado na Constituição da República de 1988, exaltando expressamente liberdades e direitos fundamentais. Apesar do modelo

adotado, o qual foi fruto de dura luta pela redemocratização do país. Assim e de acordo com as teorias de Pettit, é curioso indagar se é possível gozar de uma liberdade de controle discursivo? As claras divisões sócio-econômicas são propícias para discursos-amigáveis e para relações interpessoais para expressão de desejos e crenças? E, finalmente, o modelo de gestão pública adotada no Brasil é coerente com a liberdade de ideal político de não-dominação? Se tentarmos responder a todas essas questões sem qualquer análise profunda de nossa realidade social, a resposta já seria negativa. Ao passo que se analisarmos de forma mais detida, chegaremos à conclusão de que, no Brasil a liberdade não é regra, mesmo se a considerarmos fora dos parâmetros propostos por Pettit e mais próxima à ideia do pensamento liberal.

A sensação de liberdade a partir da CR/88 é capaz de conformar a sociedade e causar menos participação popular, o que é incompatível com o ideal proposto por Pettit, aumentando a possibilidade e o grau de interferência ou coerção sobre as pessoas. Para o filósofo, “as pessoas são livres na medida em que têm um *status* discursivo em relação às outras” (2007, 142), ou seja, a participação é fundamental para efetivação das liberdades e fortalecimento das garantias. “A Constituição é uma grande conquista, mas não a última” (MOREIRA, 2007, p. 105). A perspectiva de liberdade petiana é designada para superar dificuldades, efetivando as liberdades com participação discursiva da sociedade de modo igualitário e por meio de interferência sem dominação, o Estado deve ser “uma fonte de condicionamento na medida de que a arbitrariedade do poder do Estado possa ser reduzida”(PETTIT, 2007, p.208).

Todavia, ao contrário de como o poder estatal reagiu frente aos movimentos populares, ao reprimir e impor o uso de violência policial contra os manifestantes, o Estado, que se declarou democrático nega a si próprio e não permite o gozo pleno de liberdades, inclusive, porque, sob a ótica de Pettit, num Estado democrático, cujas políticas públicas, leis e medidas governamentais são incapazes de efetivar os interesses comuns das pessoas já seria arbitrário (2007, p. 172), acreditando-se que no Brasil vive-se numa arbitrariedade permanente.

Ao comparar a realidade brasileira com as perspectivas teóricas da liberdade como controle discurso e da liberdade como não dominação de Phillip Pettit, percebe-se que ainda há um longo caminho a ser percorrido. Primeiramente porque para a concretização dos delineamentos do filósofo é necessário promover igualdade entre as classes sociais, o que

prescinde de drásticas modificações no cenário social e político para tanto. Segundo porque o poder estatal ainda é visto como algo superior e impositivo de valores e determinações de toda ordem, além de ser o único e legítimo detentor da força. Soma-se a isso a participação política não efetiva no Brasil, a qual se reduz às eleições ou otimização de interesses individuais através de eleições, ao passo que para Pettit, a participação política é ativa e contínua, requer fiscalização e atenção dos cidadãos “a qualquer facção que pretendesse controlar o Estado, para satisfazer seus próprios fins e que desejasse tomar parte ativa, por si mesma, na política. Essa é a razão para a ênfase republicana tão conhecida, sobre a virtude cívica e a participação política” (2007, p. 201).

As manifestações populares geraram uma consistente mobilização em torno de lutas por inúmeras mudanças sociais, desde renúncia de parlamentares (como Renan Calheiros, por exemplo) a serviços de saúde e transporte público. Maria da Glória Gohn afirma que os “movimentos sociais são fenômenos históricos, decorrentes de lutas sociais. Colocam atores específicos sob as luzes da ribalta em períodos determinados. Com as mudanças estruturais e conjunturais da sociedade civil e política, eles se transformam” (REZENDE, 2011, p. 46). Desta forma, os manifestantes ao externarem um descontentamento geral com a realidade é um meio de construir um caminho para participação e acesso de todos ao discurso e, conforme Pettit, o Estado deve interferir sem dominar, posto que o perigo da exposição à arbitrariedade é danoso à sociedade e ao próprio Estado (2007, p.197).

Assim, “as leis coercivas, decretos e outras iniciativas condicionarão as escolhas do povo, como as limitações naturais o fazem, mas o Estado não comprometerá a liberdade do povo na forma de uma presença dominadora” (PETTIT, 2007, p.247). Portanto, sob a ótica de petiana pode-se dizer que a expressão popular de Junho/13 é o início de uma participação mais igualitária do discurso que requer a efetivação de direitos fundamentais, obrigando o Estado a cumprir o compromisso assumido quanto às aspirações populares e, garantir o acesso de todos às liberdades tuteladas pela CR/88.

6 REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **As multidões nas ruas: como interpretar?** Disponível em <http://leonardoboff.wordpress.com/2013/06/28/as-multidoes-nas-ruas-como-interpretar/>. Acesso em 03 de agosto de 2013.

CHAUI, Marilena. **Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas**, São Paulo: Cortez, 1993, pp 03-13.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais na América Latina na atualidade.** Disponível em http://www.novamerica.org.br/revista_digital/L0108/rev_emrede02.asp. Acesso em 03 de agosto de 2013.

_____. **Abordagens teóricas dos movimentos sociais na América Latina.** Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792008000300003&script=sci_arttext. Acesso em 03 de agosto de 2013.

MOREIRA, Luiz. **A Constituição como Simulacro.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

PETTIT, Philip. **Teoria da Liberdade.** Tradução de Renato Sérgio Pubo Maciel; coordenação e supervisão Luiz Moreira – Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

REZENDE, Regina Maura. **Movimentos Sociais na atualidade: algumas reflexões.** Revista Triângulo – revista do programa de pós-graduação em educação da UFTM – n.esp.dez.2011, pág. 45-51.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e relações privadas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004

_____. **Livres e iguais: estudos de Direito Constitucional.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

TELLES, Godoffredo Júnior. **O poder do povo.** Disponível em http://www.goffredotellesjr.adv.br/site/poder_povo.html. Acesso em 03 de agosto de 2013.